Poder Executivo Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025

Processo Licitatório nº 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 38/2025

Validade da Ata de Registros de Preços: 26/09/2026.

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Canellas, 258, nesta cidade de Frederico Westphalen, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, representando pelo Prefeito Municipal Sr. ORLANDO GIRARDI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 38/2025 para registro de preços, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os Decretos Municipais 19 e 43/2023, demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. registro de preços para futura contratação de empresa(s) no ramo de sinalização de trânsito para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, maquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte e aquisição dos materiais de sinalização e demais insumos, visando atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE.
- 1.2. Os materiais deverão ser de acordo com as descrições e especificações do termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: COPATTI TINTAS LTDA ME - 933								
CNPJ	CNPJ: 06.309.313/0001-02							
Ite	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total		
m								
2	600,00		TINTA PARA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA (SUPERFÍCIE BETUMINOSA) OU EM CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND, COR BRANCA, A BASE DE RESINA ACRÍLICAS, ALTA QUALIDADE, APRESENTANDO GRANDE DURABILIDADE, MESMO QUANDO SUBME		325,00000	195.000,00		

Fone: (55) 3744-5050



Poder Executivo Municipal

Total dos Produtos				
	QUANDO SUBM			
	GRANDE DURABILIDADE, MESMO			
	ALTA QUALIDADE, APRESENTANDO			
	AMARELA, A BASE DE RESINA ACRÍLICAS,			
	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND, COR			
	(SUPERFÍCIE BETUMINOSA) OU EM			
3 300,00	UN TINTA PARA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA qualyvinil	329,00000	98.700,00	

	Empresa: ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA ME - 99335						
CNPJ:	CNPJ: 24.531.333/0001-05						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
1	40.000,00	M2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) NO RAMO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL MECANIZADA, FERRAMENTADAS E EQUIPAMENTOS ESPEC	propria	7,99000	319.600,00	
Total dos Produtos					319.600,00		

Empre	mpresa: TERRA NOVA TINTAS LTDA - 116423					
CNPJ: 94.218.781/0002-10						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	300,00	UN	MICROESFERAS DE VIDRO (DROP- ON), INCOLOR, RETRO REFLETIVAS, DO TIPO II-A, SACOS DE 25KG, A SEREM USADOS NA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DEVERÃO OBEDECER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA		219,00000	65.700,00
5	140,00	UN	FORMA NBR 16184 DA ABNT. THINNER 7000 INDICADO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA E DILUIÇÃO DE PRIMER UNIVERSAL, PRIMERS E ESMALTES ALQUÍDICOS (SINTÉTICOS), EM GALÃO 18 (DEZOITO) LITROS, NBR 14725 DA ABNT.	BEN	199,00000	27.860,00
Total dos Produtos					93.560,00	

- **2.2.** As quantidades, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- **2.3.** As licitantes para as quais for adjudicado o(s) item(ns) e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata

Poder Executivo Municipal

de Registro de Preços.

2.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não

cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do

Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O termo inicial de vigência da ata de registro de preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 1

(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme

art. 84 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar

contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido,

desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso

de igualdade de condições.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1

(um) exercício financeiro.

3.3. A contratação com o(s) fornecedore(s) registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de

preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente

licitação.

4.2. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA que deve retratar a variação

efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da

anualidade.

4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da

Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço

Poder Executivo Municipal

praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para

redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.5. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao

Município convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do Decreto

Municipal nº 43/2024.

4.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do

Decreto Municipal 43/2024.

Havendo alteração de preços dos materiais tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos

de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços

registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe a Lei

14.133/2021.

4.10.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente

constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação

formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do

pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e

próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos

comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses, dos subitens 4.10. e 4.11., deverá ser solicitado via correspondência

devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do

Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no Decreto Municipal 43/2024.

Poder Executivo Municipal

5.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a

descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da

ata.

5.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços

registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de

aplicação das sanções dispostas nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá entregar os materiais e realizar os serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contados a partir da emissão da ordem de início, que poderá ser enviada de forma eletrônica.

6.2. A contratada deverá entregar os materiais na Prefeitura Municipal, situada na Rua José Cañellas, nº

258, Frederico Westphalen/RS.

6.3. A contratada deverá executar os serviços no local previamente designado pelo Departamento de

Trânsito do Município.

6.4. A contratada deverá promover as correções necessárias em até 10 (dez) dias úteis sempre que

forem constatadas desconformidades nos produtos entregues ou nos serviços prestados, sujeitando-se

às penalidades previstas no contrato.

6.5. A contratada deverá acondicionar adequadamente os materiais, garantindo sua completa

preservação e segurança durante o transporte.

6.6. A contratada deverá realizar o descarregamento dos materiais no local indicado pelo contratante,

responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos mesmos.

6.7. A contratada deverá substituir os materiais recusados pelo contratante, considerando que o simples

recebimento não caracteriza aceitação definitiva.

6.8. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em horário comercial, comunicando

previamente o fiscal do contrato para que acompanhe a entrega.

6.9. A contratada deverá arcar integralmente com os custos do deslocamento da mão de obra até o local

onde os serviços serão efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após, a execução dos serviços e ou entrega dos

materiais, e o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria

requisitante.

7.2. Nenhum pagamento exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, quantidade ou

conformidade dos produtos entregues, nem implica na aceitação definitiva do fornecimento.

Poder Executivo Municipal

7.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior

liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus

pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à

retenção de IR.

7.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a

retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade

encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução da ata,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus

servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com

exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou

criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o

recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

Poder Executivo Municipal

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do

limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar os serviços/a entrega no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das

especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Valdenir Antônio Cadore,

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e o Sr. Sérgio Pinto Vasconcellos, Diretor do

Departamento de Trânsito, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for

necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: 10.1.

a) dar causa à inexecução parcial da ata;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do objeto; c)

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e)

f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;



Poder Executivo Municipal

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- **10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Poder Executivo Municipal

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de

licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá como

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de

integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida. a)

as peculiaridades do caso concreto b)

as circunstâncias agravantes ou atenuantes c)

os danos que dela provierem para a Administração Pública d)



Poder Executivo Municipal

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen, RS, 26 de setembro de 2025.

Orlando Girardi

Prefeito Municipal

Ricardo Copatti Locatelli

COPATTI TINTAS LTDA ME

Eloisa Bilibio Rosalen

ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA ME

Apolus Marques Ribeiro

TERRA NOVA TINTAS LTDA